

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ARMAMENTO

NSCA 136-1

**SISTEMA DE GERENCIAMENTO MILITAR DE
ARMAS DA AERONÁUTICA**

2024

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO**



ARMAMENTO

NSCA 136-1

**SISTEMA DE GERENCIAMENTO MILITAR DE
ARMAS DA AERONÁUTICA**

2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO

PORTARIA DIRMAB Nº 143/PLON, DE 09 DE MAIO 2024.
Protocolo COMAER nº 67110.002171/2024-82

Aprova a reedição da NSCA 136-1
“Sistema de Gerenciamento Militar de
Armas da Aeronáutica”.

O DIRETOR DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO, no uso de suas atribuições previsto no inciso III do art. 11 do ROCA 21-24 "Regulamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico", aprovado pela Portaria GABAER nº 93/GC3, de 24 de maio de 2021; de acordo com o item 2.4.7 da ICA 700-1 “Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica”, aprovada pela Portaria GABAER nº 445/GC3, de 12 de janeiro de 2023, e em consideração ao Processo nº 67050.014661/2023-01, do Comando-Geral de Apoio, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 136-1 “Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua publicação.

Maj Brig Ar CESAR FARIA GUIMARÃES
Diretor da DIRMAB

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
1.1 FINALIDADE	6
1.2 CONCEITUAÇÃO	6
1.3 ÂMBITO	15
1.4 DESDOBRAMENTO	15
2 MODELAGEM DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO MILITAR DE ARMAS DA AERONÁUTICA	16
2.1 ELEMENTO MOTIVADOR.....	16
2.2 OBJETIVO.....	17
2.3 ELEMENTOS COMPONENTES	17
2.4 ELEMENTOS CONDICIONANTES.....	18
3 ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DO SIGMAER	19
3.1 ÓRGÃO CENTRAL	20
3.2 ELOS.....	20
3.3 REGRAS DE NEGÓCIO.....	21
4 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO CENTRAL E ELOS DO SISTEMA	24
4.1 ÓRGÃO CENTRAL DO SIGMAER	24
4.2 ELOS DO SIGMAER	25
5 GESTÃO DE RISCOS NO SIGMAER.....	29
5.1 MACROPROCESSO DO SISTEMA	29
5.2 RISCOS DO SISTEMA.....	29
5.3 IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS.....	30
6 RECOLHIMENTO DE TAXAS – GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU).....	32
7 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS	34

PREFÁCIO

Em 2003, foi instituído o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da Aeronáutica (SIGMAER), com o objetivo de garantir a aplicação, no Comando da Aeronáutica (COMAER), do disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, suas atualizações e regulamentações.

As atividades inerentes ao SIGMAER são as relacionadas com a manutenção, no âmbito do COMAER, do cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo de competência do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) e a interligação e compartilhamento de dados com aquele Sistema.

Em 2021, cumprindo as diretrizes de aperfeiçoamento da reestruturação do COMAER, a gestão do Sistema passou por modificações para unir, em uma mesma Organização, o SIGMAER e o Sistema de Material Aeronáutico e Bélico (SISMAB).

O Órgão Central do SIGMAER é a Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB), pertencente à estrutura organizacional do COMAER, a qual tem sua constituição e competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) tem por finalidade estabelecer as orientações para o funcionamento do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da Aeronáutica (SIGMAER).

1.2 CONCEITUAÇÃO

Os termos e expressões empregados nesta NSCA têm seus significados consagrados no vernáculo, no Glossário das Forças Armadas (MD 35-G-1, de 13 de janeiro de 2016), no Glossário do Comando da Aeronáutica (MCA 10-4, de 30 de janeiro de 2001), no Manual de Abreviaturas e Símbolos da Aeronáutica (MCA 10-3, de 22 de abril de 2003), Instrução do Comando da Aeronáutica de Implantação e Gerenciamento de Sistemas do COMAER (ICA 700-1, de 13 de janeiro de 2023).

1.2.1 ACERVO DE CIDADÃO

Relação das armas de fogo pertencentes a uma pessoa física, destinadas à sua defesa pessoal para segurança própria.

1.2.2 ACESSÓRIO DE ARMA DE FOGO

Artefatos listados nominalmente na legislação como Produto Controlado pelo Exército - PCE que, acoplados a uma arma, possibilitam a alteração da configuração normal do armamento, tal como um supressor de som.

1.2.3 ADMINISTRADOR

Para os devidos fins desta NSCA, são as pessoas físicas que constituem os Usuários Internos ou Externos do SIGMAER, às quais os resultados advindos da Atividade-Meio do Sistema regularmente se dirigem.

1.2.4 AGENTE DIRETOR

É a autoridade, Agente da Administração, responsável pela execução, ajuste ou revisão do planejamento da Organização Militar sob seu Comando, Chefia ou Direção, e pela organização e direção das atividades administrativas necessárias a sua implementação e controle. No exercício de suas funções, o Agente Diretor deverá adotar todas as medidas de caráter administrativo necessárias ao pleno desempenho de suas atribuições legais e ao cumprimento da missão institucional de sua OM, de acordo com a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos atos e pelos fatos administrativos praticados na sua OM. Tem nos gestores, nos agentes executores diretos e nos indiretos, e nos agentes auxiliares, os elementos de execução de suas atribuições.

1.2.5 ARMA BRASONADA

As armas:

- a) pertencentes a uma Força Armada ou a uma instituição de segurança pública e qualificada como material carga;

- b) marcadas durante a fabricação com o brasão de armas, o nome ou a abreviatura da instituição; e
- c) que passaram por desfazimento pela instituição por transferência de carga, alienação por licitação ou doação, registro por anistia ou outro meio legal, e que podem fazer parte de acervos de colecionadores, atiradores e caçadores.

1.2.6 ARMA DE FOGO

Arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases, gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara, normalmente solidária a um cano, que tem a função de dar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.

1.2.7 ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

Arma de fogo de propriedade, responsabilidade e guarda das instituições e dos órgãos públicos, gravada com brasão, excluída a arma de fogo particular brasonada.

1.2.8 AUTORIZAÇÃO DE USO

É o ato administrativo unilateral e discricionário pelo qual a Administração Pública consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade. A utilização pode ser gratuita ou onerosa e visa a atender a um interesse privado do autorizatário, que não poderá utilizar o bem para fim diverso daquele que motivou a outorga, além de gerar apenas uma faculdade de uso e não uma obrigação, diante da ausência de interesse público na utilização do bem. A ausência de interesse público, no entanto, não permite que o bem seja utilizado para finalidade contrária ao interesse geral ou de maneira incompatível com o uso para o qual o bem está consagrado.

1.2.9 CADASTRO DE ARMA DE FOGO

Inclusão de arma de fogo de produção nacional ou importada no Sistema Nacional de Armas - SINARM ou no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, com a descrição de suas características, propriedade, autorizações e ocorrências.

1.2.10 CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO – CRAF

Documento comprobatório do ato administrativo de cadastro de arma de fogo, com o número do referido cadastro, vinculado à identificação do proprietário e à finalidade legal que motivou a aquisição da arma de fogo, concedido pela Polícia Federal ou pelo Comando do Exército, conforme o caso.

O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Em conformidade com a Portaria Normativa nº 1.369/MD, de 25 nov. 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 229, de 30 de novembro do mesmo ano, ao COMAER está autorizada a emissão de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF),

que poderá valer como autorização para Porte de Arma de Fogo (PAF), nos termos da lei.

O CRAF emitido pelo COMAER tem seu formato e informações que dele devem constar padronizados pela supramencionada Portaria Normativa.

A DIRMAB, como Órgão Central do SIGMAER, é a OM do COMAER responsável pela emissão do referido documento.

1.2.11 COMANDANTE

É a designação genérica equivalente a cargo de Comando, Chefia, Direção ou outra denominação, dada a militar que, investido de autoridade competente, for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma Organização Militar (OM), podendo ainda ser responsável pela emissão de processo de prestação de contas, em conformidade com as instruções e decisões normativas do Tribunal de Contas da União (TCU). O Comandante é o Dirigente Máximo da Unidade Administrativa (UA), encargo conferido ao principal responsável pela administração da Unidade, que deve tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias ao desempenho das atividades fim e meio da unidade, de acordo com a legislação em vigor, sendo responsável, portanto, pelos atos e fatos administrativos praticados na sua Unidade. São funções originárias do Comandante: Agente Diretor e Ordenador de Despesas.

1.2.12 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

É o ato administrativo pelo qual uma autoridade superior transfere competências, no todo ou em parte, a Agente da Administração, para assegurar maior rapidez, transparência e objetividade nas tomadas de decisões, adequando-as e situando-as na proximidade dos fatos, das pessoas ou dos problemas a atender. É a faculdade que tem a autoridade pública de atribuir a outrem, geralmente ocupante de cargo ou de função e de posto hierarquicamente inferior, a prática de atos originariamente de sua alçada. A delegação de competência não contempla a prática de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade. Também é instrumento de descentralização administrativa que visa a assegurar maior rapidez objetividade nas decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, cujo ato de delegação indica com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

1.2.13 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS – DFPC

Dentro da estrutura organizacional do Exército, a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), subordinada ao Comando Logístico do Exército, é o Órgão de Direção Setorial responsável, principalmente, por elaborar disposições legais ou regulamentares que disponham sobre atividades com produtos controlados, bem como efetuar, diretamente, o registro e o controle de empresas fabricantes destes produtos.

1.2.14 DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB

Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) que tem por finalidade a gestão dos assuntos relativos ao apoio logístico do Sistema de Material Aeronáutico e Bélico (SISMAB), no que concerne às funções logísticas de suprimento e de manutenção necessárias ao preparo e ao emprego da FAB, e do Sistema de Gerenciamento Militar de

Armas da Aeronáutica (SIGMAER), no que se refere aos assuntos inerentes ao cadastro, registro e controle de armas de fogo, disciplinados pela Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e suas respectivas regulamentações.

1.2.15 ELO DE SISTEMA

Órgão ou serviço incumbido do exercício de determinadas atividades, sujeito à orientação normativa do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiver integrado.

1.2.16 ELOS

São Órgãos ou elementos executivos responsáveis pelo cumprimento das normas que orientam a realização da Atividade-Meio correspondente ao sistema, podendo ser permanentes ou eventuais.

Qualquer Organização Militar (OM) que integra a Administração no COMAER, órgãos ou elementos desta poderão constituir um Elo do SIGMAER, no interesse da atividade sistematizada.

1.2.17 FICHA DE CONTROLE DE ARMAS – FCA

Documento padronizado pelo Órgão Central do SIGMAER, destinado a conter informações concernentes ao cadastro do proprietário e ao(s) registro(s) de sua(s) arma(s) de fogo.

A FCA deverá ser remetida para a nova OM do militar, quando de sua transferência, ou para a OM de vinculação, em caso de passagem para a Reserva Remunerada ou não remunerada.

1.2.18 GERÊNCIA DE ARMAS PARTICULARES DA AERONÁUTICA – GAPA

Órgão que integra a Direção da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB), tendo suas competências fixadas pelo Regimento Interno do Comando da Aeronáutica (RICA) da referida Diretoria.

1.2.19 GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO – GRU

Formulário utilizado, obrigatoriamente, para o recolhimento de receitas e demais valores à Conta Única do Tesouro Nacional.

A GRU é o meio utilizado para efetuar o pagamento das taxas e multas inerentes à Fiscalização de Produtos Controlados.

1.2.20 GUIA DE TRÁFEGO – GT

Documento que confere autorização para o tráfego de armas de fogo desmuniçadas, suas munições e seus acessórios no território nacional.

A Guia de Tráfego é emitida pela OM de vinculação, que permite ao militar, não possuidor de PAF, transportar, desmuniçado e embalado, o armamento de sua

propriedade, conforme especificado no CRAF (não sendo válido como PAF), em situações especiais, tais como mudança de local de armazenamento, deslocamento de ponto a outro, sem desvios ou paradas e em período determinado na Guia, dentre outros, a ser analisada sua pertinência.

1.2.21 ORGANIZAÇÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO - OMV

A Organização Militar de Vinculação (OMV) constitui um Elo do SIGMAER, correspondendo à OM localizada na estrutura organizacional do COMAER, à qual os vinculados estão ligados para efeitos administrativos concernentes à Atividade-Meio do Sistema.

Os militares na ativa pertencentes ao COMAER se vinculam à OM da FAB a que pertencem como efetivo.

Caso estejam desempenhando prestação de serviço, no âmbito do COMAER, vinculam-se à OM da FAB em que se encontram realizando a referida prestação.

Caso estejam desempenhando prestação de serviço, em órgão ou instituição externos ao COMAER, ou cumprindo missão no exterior, vinculam-se à OM da FAB à qual estiverem adidos, observado o disposto na DCA 19-6/2020 quanto à adição de militares da ativa.

Atualmente, a responsabilidade pelo ato de adição, as OM de adição e as respectivas finalidades encontram-se definidas nos Anexos I, II e III da Portaria GABAER nº 74/GC1, de 08 de abril de 2021, publicados no BCA nº 067, de 13 de abril de 2021.

De acordo com a referida Portaria, tem-se que:

- a) a DIRAP e os SEREP, de acordo com a respectiva responsabilidade, ao tomarem conhecimento do ato de nomeação, designação ou de colocação à disposição, deverão publicar no Boletim do Comando da Aeronáutica o respectivo ato de adição; e
- b) os GAP apoiadores, as Bases Aéreas e as Unidades Gestoras Executoras Apoiadoras transcreverão em seus boletins internos o ato de adição oriundo da DIRAP e dos SEREP.

Todos os militares na inatividade (Veteranos) pertencentes ao COMAER se vinculam, para efeitos administrativos, à OM da FAB que corresponde a sua OM Pagadora, em observância ao disposto na DCA 19-6/2020 quanto à vinculação dos veteranos.

Caso estejam desempenhando Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), no âmbito do COMAER, vinculam-se, excetuando a regra acima, à OM da FAB em que se encontram realizando a referida prestação.

Na hipótese de falecimento ou interdição do militar na ativa ou na inatividade pertencente ao COMAER, proprietário de arma de fogo registrada junto à FAB, ou que detinha a posse de arma de fogo institucional constante de registro próprio da Aeronáutica, acatada sob o regime de Autorização de Uso, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, vincular-se-á a mesma OMV do militar falecido ou interditado.

No caso de impossibilidade - que deverá ser comprovada perante a DIRMAB, Órgão Central do SIGMAER - de o administrador da herança ou de o curador, conforme o caso, vincular-se a mesma OMV do militar falecido ou interditado, vincular-se-á um e o outro, excepcionalmente, à OM do COMAER mais próxima de seu domicílio.

Os Cidadãos civis, ex-militares do COMAER, proprietários de arma de fogo registrada junto à FAB, vinculam-se ao Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP) cuja área geográfica de atuação abrange a região de seu domicílio.

No caso de impossibilidade - que deverá ser comprovada perante a DIRMAB, Órgão Central do SIGMAER - de o Cidadão civil, ex-militar do COMAER, proprietário de arma de fogo registrada junto à FAB, vincular-se ao SEREP previsto no item anterior, vincular-se-á ele, excepcionalmente, à OM do COMAER mais próxima de seu domicílio.

Os representantes legais dos militares na ativa ou na inatividade pertencentes ao COMAER; de seus respectivos administradores da herança ou curador, conforme o caso; ou dos cidadãos civis, ex-militares do COMAER, proprietários de arma de fogo registrada junto à FAB, ao iniciarem processo administrativo no interesse de seus representados, deverão observar as regras anteriormente previstas para estes, quanto à Organização Militar de Vinculação (OMV), sem prejuízo do que facultar a lei acerca do início do processo administrativo perante a Administração Pública.

1.2.22 ÓRGÃO CENTRAL

Unidade que responde pela normatização e coordenação da ação dos outros órgãos que compõem um sistema.

1.2.23 ÓRGÃO CENTRAL DE SISTEMA

Órgão responsável pela orientação normativa, coordenação, supervisão técnica e fiscalização específica quanto ao funcionamento harmônico e eficiente dos elos do sistema ao qual pertence.

1.2.24 ÓRGÃO CENTRAL DO SIGMAER

O Órgão Central do SIGMAER é a Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB), pertencente à estrutura organizacional do Comando-Geral de Apoio (COMGAP), a qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

1.2.25 ÓRGÃOS DE ASSESSORIA AO COMANDANTE – ASSESSORIA DO CMT

São órgãos específicos de assistência ao Comandante da Organização Militar (OM). Compreendem: Assessorias de Apoio Jurídico (AAJ), Assessorias Jurídicas (AJUR), Seções de Investigação e Justiça (SIJ), Setores de Pessoal, Recursos Humanos (RH) e/ou outros órgãos que venham a ser ativados, modificados, aglutinados ou transformados, para o exercício de cargo previsto na estrutura regimental da OM, com atribuições gerais e específicas definidas em ato próprio ou constante do Regulamento ou do Regimento Interno da OM, com finalidade específica de assessorar o Comandante, visando a assegurar a execução dos procedimentos previstos na legislação vigente.

1.2.26 PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO - PAMB-RJ

Organização do COMAER que tem como Missão gerenciar o processo de aquisição, manutenção, distribuição e suprimento de artefatos bélicos de forma a permitir o gerenciamento dos sistemas bélicos com vistas ao preparo e emprego da FAB.

1.2.27 PCE DE USO PERMITIDO

Produto controlado, listado nominalmente na legislação como PCE, cujo acesso e utilização podem ser autorizados para as pessoas em geral, observada a classificação elaborada pelo Comando do Exército, prevista nos decretos regulamentadores da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

1.2.28 PCE DE USO RESTRITO

Produto controlado listado nominalmente na legislação como PCE que, devido às suas particularidades técnicas ou táticas, deve ter seu acesso e sua utilização restringidos, observada a classificação elaborada pelo Comando do Exército, prevista nos decretos regulamentadores da Lei nº 10.826, de 2003.

1.2.29 PORTE DE ARMA DE FOGO (PAF)

Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) em que consta observação de que o titular do documento se encontra autorizado a portar a arma de fogo objeto do registro, bem como a abrangência territorial da autorização para porte da arma de fogo registrada.

Em conformidade com a Portaria Normativa nº 1.369/MD, de 25 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 229, de 30 de novembro do mesmo ano, ao COMAER está autorizada a emissão de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), que poderá valer como autorização para Porte de Arma de Fogo (PAF), nos termos da lei.

O PAF emitido pelo COMAER tem seu formato e informações que dele devem constar padronizados pela supramencionada Portaria Normativa.

A DIRMAB, como Órgão Central do SIGMAER, é a OM do COMAER responsável pela emissão do referido documento.

1.2.30 PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL

Autorização para porte de arma para fins de defesa pessoal, concedida pela Polícia Federal ou pelo órgão de vinculação do agente público, nas hipóteses em que a lei assegura esse direito a integrante de categorias profissionais do serviço público.

1.2.31 REGISTRO

Matrícula da arma de fogo vinculada à identificação do respectivo proprietário em banco de dados.

1.2.32 REMOTO DE MATERIAL BÉLICO

Dentro da função logística Suprimento de Material Bélico, o Remoto de Material Bélico é o Órgão responsável pela prestação do apoio de suprimento à operação e à manutenção a um ou mais tipos de material ou item bélico, desempenhado, normalmente, pelo setor de suprimento de Esquadrão de Material Bélico (EMB) de uma Base Aérea ou Seção de Material Bélico (SMB) da OM.

1.2.33 SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA – SEREP

São Organizações do Comando da Aeronáutica (COMAER) que têm por finalidade planejar, gerenciar, controlar e executar as atividades relacionadas com a Gestão de Pessoal e do Serviço Militar, no âmbito de suas áreas geográficas de atuação.

1.2.34 SISTEMA

É o conjunto de elementos integrantes e interdependentes, vinculados por meio de normatização específica, com a finalidade de dinamizar e aprimorar a comunicação e trâmites processuais entre os integrantes, conforme regras de negócios previamente definidas pelo Órgão Central do Sistema.

A vinculação dos elementos ocorre por interesse de coordenação, orientação técnica e normativa, não implicando em subordinação hierárquica, mas sim em uma subordinação técnica.

1.2.35 SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO CONPEPE – CONCESSÃO DE PERFIS E PERMISSÕES

O Sistema de Controle de Acesso CONPEPE (Concessão de Perfis e Permissões) é uma ferramenta informatizada com a finalidade de permitir o gerenciamento de perfis de usuários e de acesso às contas funcionais das Organizações. Para tanto, esta solução dispõe ao militar que tenha perfil para utilizá-la, a capacidade de gerenciar os militares da sua unidade ou unidades apoiadas.

1.2.36 SISTEMA DE GERENCIAMENTO MILITAR DE ARMAS – SIGMA

Sistema de controle de armas de fogo, instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, que tem por finalidade manter cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País, de competência do SIGMA, nos termos da legislação específica.

1.2.37 SISTEMA DE GERENCIAMENTO MILITAR DE ARMAS DA AERONÁUTICA – SIGMAER

Sistema de controle de armas de fogo, instituído no âmbito do COMAER, para fins de cadastro e registro das armas de fogo de propriedade particular dos militares da Aeronáutica, bem como das armas de fogo institucionais da FAB acauteladas a estes, sob o regime de Autorização de Uso.

1.2.38 SISTEMA NACIONAL DE ARMAS – SINARM

Sistema de controle de armas de fogo, instituído no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição no território nacional, cuja finalidade é, nos termos da legislação específica, manter o cadastro geral, integrado e permanente: das armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País; das autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal, bem como as apreensões de armas de fogo; das transferências de propriedade, dos extravios, dos furtos, dos roubos e de outras ocorrências; entre outros, não alcançando as armas dos integrantes das Forças Armadas.

1.2.39 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO – TFPC

A Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército - TFPC, instituída pelo Decreto-Lei nº 2.025, de 30 de maio de 1983, será devida nas hipóteses e nos valores constantes do Anexo da Lei Federal nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003.

O pagamento da TFPC constitui requisito prévio para o processamento da pretensão do contribuinte.

No âmbito da Atividade-Meio do SIGMAER, serão devidas as seguintes taxas:

- a) taxa de autorização para aquisição de produtos controlados - pessoa física;
- b) taxa de tráfego interno de produtos controlados (GT).

1.2.40 USUÁRIOS DO SIGMAER

São os Órgãos, e Agentes Públicos (Administração Direta); demais pessoas coletivas públicas (Administração Indireta); bem como os Administrados, aos quais os resultados advindos da Atividade-Meio do SIGMAER regularmente se dirigem.

Os Usuários do SIGMAER são subdivididos em Usuários Internos e Usuários Externos.

Constituem-se Usuários Internos do SIGMAER:

- a) os militares na ativa ou na inatividade pertencentes ao COMAER;
- b) a Administração no COMAER.

1.2.40.1 Constituem-se Usuários Externos do SIGMAER:

- a) na hipótese de falecimento ou interdição de militar na ativa ou na inatividade pertencente ao COMAER, proprietário de arma de fogo registrada junto à FAB, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, mediante documentação comprobatória de sua condição, em especial para providenciar a transferência da propriedade da arma;
- b) na hipótese de falecimento ou interdição de militar na ativa ou na inatividade pertencente ao COMAER, que detinha a posse de arma de fogo institucional constante de registro próprio da FAB, acautelada sob o regime de Autorização de Uso, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, mediante documentação comprobatória de sua condição, em

especial para providenciar a reintegração da arma ao acervo da Aeronáutica;

- c) cidadãos civis, ex-militares do COMAER, proprietários de arma de fogo registrada junto à FAB, mediante documentação comprobatória de sua condição, em especial para providenciarem a transferência das informações de cadastro e registro da arma para o sistema de controle de armas de fogo competente (SIGMA ou SINARM); e
- d) representantes legais dos militares na ativa ou na inatividade pertencentes ao COMAER; de seus respectivos administradores da herança ou curadores, conforme o caso; ou dos cidadãos civis, ex-militares do COMAER, proprietários de arma de fogo registrada junto à FAB, mediante documentação comprobatória do competente instrumento de mandato (procuração), com vistas aos resultados advindos da Atividade-Meio do SIGMAER.

1.3 ÂMBITO

A presente Norma de Sistema, de observância obrigatória, aplica-se a toda a Administração no COMAER.

1.4 DESDOBRAMENTO

Os desdobramentos, desta Norma, em Manuais (MCA), Instruções (ICA) e Portarias ficarão a cargo da DIRMAB, mediante aprovação do Diretor. Instruções Técnicas e Normas Padrão de Ação (NPA) poderão ser expedidas por quaisquer dos elos do Sistema, guardada a coerência com as publicações de maior hierarquia. Em todos esses documentos serão detalhados os métodos e os processos necessários ao gerenciamento das atividades de fiscalização, aperfeiçoamento, desenvolvimento e dinamização da execução da atividade-meio sistematizada nos seus diversos níveis.

2 MODELAGEM DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO MILITAR DE ARMAS DA AERONÁUTICA

2.1 ELEMENTO MOTIVADOR

Considera-se Elemento Motivador do SIGMAER a Atividade-Meio consistente em garantir a aplicação, no COMAER, do disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, suas atualizações e regulamentações.

A fim de configurar, com propriedade, a Atividade-Meio objeto do Sistema, de modo a evitar dúvidas quanto aos aspectos nela incorporados, e quanto à sua área de influência, esta compreende:

- a) a adoção e/ou coordenação de providências de caráter administrativo cabíveis, acerca de pedidos, solicitações ou demandas dos militares na ativa ou na inatividade do COMAER, que tenham por objeto autorização para a aquisição, registro, porte ou transferência de arma de fogo, bem como para o tráfego de arma de fogo desmuniçada, suas munições e/ou acessórios;
- b) o cadastro e o registro na base de dados do SIGMAER das armas de fogo de propriedade particular dos militares na ativa ou na inatividade do COMAER, bem como das armas de fogo institucionais acauteladas a estes, sob o regime de Autorização de Uso;
- c) a integração ao SIGMA das informações relativas ao cadastro e ao registro das armas de fogo supracitadas;
- d) na hipótese de falecimento ou interdição de militar na ativa ou na inatividade do COMAER, proprietário de arma de fogo registrada junto à FAB, a adoção e/ou coordenação de providências de caráter administrativo cabíveis acerca do pedido, solicitação ou demanda de transferência da propriedade do armamento em questão;
- e) no caso de devolução, a qualquer tempo, pelo próprio militar do COMAER, de arma de fogo institucional, acautelada sob o regime de Autorização de Uso ou, na situação de seu falecimento ou interdição, a adoção e/ou coordenação de providências de caráter administrativo cabíveis necessárias para a reintegração do armamento em questão ao acervo da Aeronáutica;
- f) a adoção e/ou coordenação de providências de caráter administrativo cabíveis acerca do pedido, solicitação ou demanda de cidadão civil, ex-militar do COMAER, proprietário de arma de fogo registrada junto à FAB, que tenha por objeto a transferência das informações de cadastro e registro da arma em questão para o sistema de controle de armas de fogo competente (SIGMA ou SINARM);
- g) a adoção e/ou coordenação de providências de caráter administrativo cabíveis quanto à suspensão, cassação e demais procedimentos relativos ao registro e/ou ao porte de arma de fogo expedidos pelo COMAER, seja em cumprimento a determinação judicial, seja em regular exercício do poder de polícia da Administração Pública;
- h) a adoção e/ou coordenação de providências de caráter administrativo cabíveis, quanto à apreensão de armas de fogo, seus acessórios e/ou munições, de propriedade particular dos militares do COMAER, ou

institucionais acauteladas a estes, sob o regime de Autorização de Uso, bem como de seus respectivos documentos, em cumprimento a determinação judicial;

- i) a adoção e/ou coordenação de providências de caráter administrativo cabíveis quanto às comunicações que versem sobre ocorrências de extravio, furto, roubo ou recuperação de armas de fogo, seus acessórios e/ou munições, de propriedade particular dos militares do COMAER, ou institucionais acauteladas a estes, sob o regime de Autorização de Uso, bem como de seus correspondentes documentos; e
- j) a adoção e/ou coordenação de providências de caráter administrativo cabíveis acerca de demais pedidos, solicitações ou demandas afetos a armas de fogo, de propriedade particular dos militares do COMAER, ou institucionais acauteladas a estes, sob o regime de Autorização de Uso, seus respectivos acessórios e/ou munições, bem como a seus correspondentes documentos, que envolvam interesse direto ou indireto inerente ao Órgão Central, aos Elos e/ou a quaisquer dos Usuários do SIGMAER.

2.2 OBJETIVO

O SIGMAER tem como objetivo disciplinar a Atividade-Meio, por intermédio de Normas, Manuais e Instruções do Comando da Aeronáutica e Portarias do Órgão Central, bem como:

- a) realizar gestões no sentido de suprir as necessidades dos elos do SIGMAER para o adequado funcionamento do Sistema;
- b) desenvolver e administrar a Atividade-Meio de forma sistematizada;
- c) fiscalizar a aplicação de NSCA, ICA ou MCA pelos Elos do Sistema;
- d) expedir Certificados de Registro de Arma de Fogo e Portes de Arma de Fogo; e
- e) interagir com os integrantes do Sistema Nacional de Armas (SINARM) e SIGMA para o trato de assuntos relacionados à atividade sistematizada.

2.3 ELEMENTOS COMPONENTES

O SIGMAER é composto por Órgão Central e Elos, todos pertencentes à estrutura organizacional do COMAER, com constituições e competências definidas em legislações próprias.

Os Elos do SIGMAER ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades, pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às Organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

2.3.1 ORGÃO CENTRAL

O Órgão Central do SIGMAER é a Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico, pertencente à estrutura organizacional do Comando-Geral de Apoio (COMGAP), e sua constituição e competências são definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

2.3.2 ELOS DO SIGMAER

Os Elos do SIGMAER são representados por Órgão, OM ou Setor de Órgão/OM, dependendo de aspecto técnico, considerando sua posição na estrutura do COMAER, bem como suas competências em relação às atividades inerentes ao sistema.

2.4 ELEMENTOS CONDICIONANTES

O SIGMAER está condicionado aos seguintes aspectos, abaixo discriminados:

- a) o cumprimento do estabelecido em normas, manuais, instruções, elaboradas pelo Órgão Central, em consonância com a legislação brasileira que trata da aquisição, o cadastro, o registro, o porte de armas de fogo e de munição, no âmbito do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;
- b) a integração sistêmica com os Elos, de acordo com o explicitado na estrutura radial contida na presente Norma; e
- c) a realização, pela DIRMAB, como Órgão Central do SIGMAER, da gerência dos aspectos técnico-administrativos e de controle, no que se refere ao funcionamento do Sistema.

3 ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DO SIGMAER

A estruturação funcional do SIGMAER é do tipo radial, a fim de garantir que as normatizações do Sistema sejam disseminadas entre todos os Elos, favorecendo que a transferência de informações seja efetuada de maneira célere, oportuna e eficiente.

Assim, explicitamente, fica instituída uma subordinação técnica entre os Elementos Componentes do SIGMAER. Nada impede, todavia, que exceções à estrutura sistêmica radial sejam aprovadas, desde que resguardada a natureza essencialmente técnica das ligações e subordinações sistêmicas.

Não obstante a especificidade da estrutura funcional sistêmica adotada, faz-se mister reforçar, na presente NSCA, a estrita observância do princípio da Unidade de Comando por parte de todos os componentes do SIGMAER, apesar de, na realização da atividade-meio correspondente, obedecerem às diretrizes estipuladas pela DIRMAB, Órgão Central, no que concerne à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle de funcionamento desta estrutura.

Nesse sentido, a estruturação funcional do SIGMAER tem a seguinte disposição:

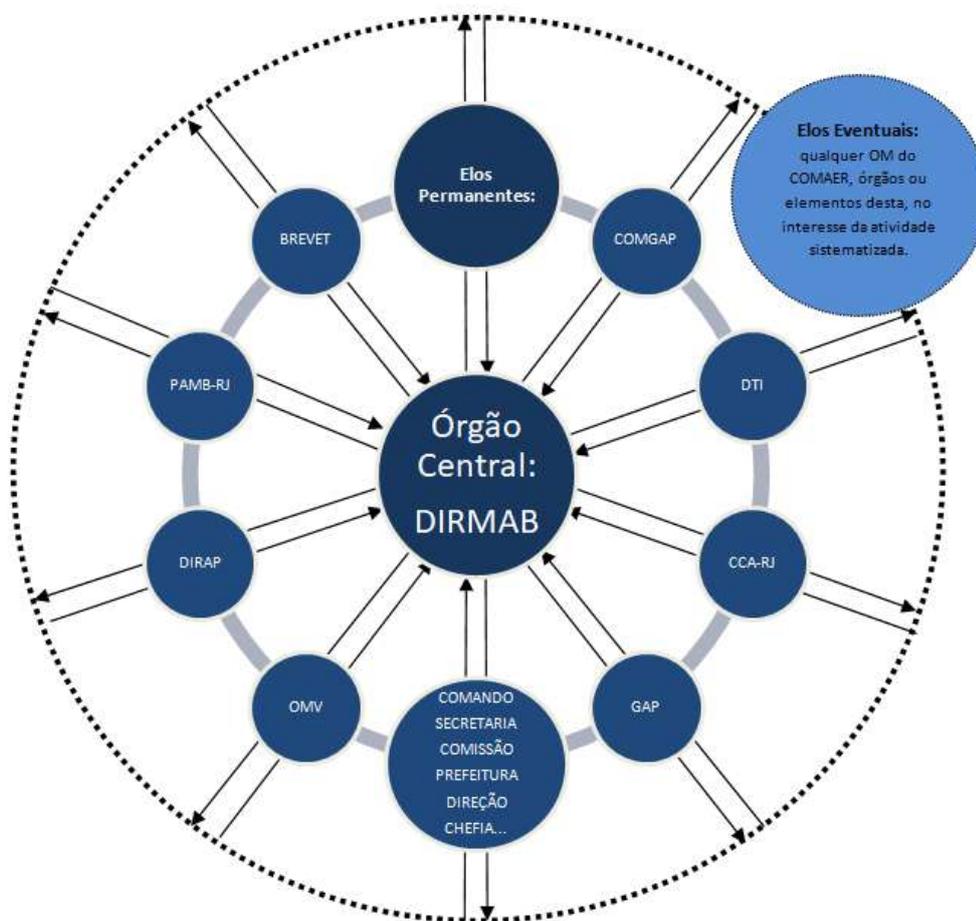


Figura 1 – Estruturação Funcional do SIGMAER

Ao centro, tem-se o Órgão Central do Sistema; em torno deste, têm-se os seus Elos Permanentes; sobre a circunferência em traço pontilhado, orbitando o Órgão Central e os Elos Permanentes do Sistema, têm-se os seus Elos Eventuais; cada ponto da circunferência é representativo das diferentes OM do COMAER, órgãos ou elementos desta, que possam vir a constituir um Elo Eventual do SIGMAER, no interesse da atividade sistematizada; por fim, a circunferência em traço contínuo e os vetores irradiados do Órgão Central e a este convergidos são representativos das mais variadas interações sistêmicas que podem ocorrer entre os Elos do Sistema e o Órgão Central do SIGMAER, resultantes da Atividade-Meio do Sistema.

3.1 ÓRGÃO CENTRAL

3.1.1 A DIRMAB é o Órgão Central do SIGMAER, responsável por disciplinar e fiscalizar as atividades do Sistema, fazer gestões no sentido de suprir as necessidades dos elos, para o seu adequado funcionamento, e expedir os Certificados de Registro de Arma de Fogo e Portes de Arma de Fogo, por intermédio da Gerência de Armas Particulares da Aeronáutica (GAPA), que atua como Gestor do Sistema.

3.1.2 A comunicação bilateral entre a DIRMAB e os elos é fundamental, a fim de garantir a padronização e o nivelamento de conhecimento quanto aos processos inerentes ao Sistema. Para tanto, além de publicações oficiais (manuais e instruções), a DIRMAB utiliza as seguintes ferramentas de gestão informatizadas: SIGADAER, sistema corporativo de gerenciamento de documentos e a Ferramenta Eletrônica de Solicitação de Serviços do SIGMAER.

3.1.3 Assim, por meio de tais ferramentas, são executados os processos críticos do Sistema, abaixo relacionados:

- a) Processo de Aquisição de Arma de Fogo;
- b) Processo de Registro de Arma de Fogo (CRAF), com ou sem Porte de Arma de Fogo (PAF);
- c) Processo de Concessão ou Renovação de Porte de Arma de Fogo (emissão de CRAF com PAF);
- d) Processo de Transferência de Propriedade de Arma de Fogo;
- e) Processo de Doação ou Entrega de Arma de Fogo;
- f) Processo de Aquisição de Acessórios de Arma de Fogo considerados produtos controlados;
- g) Processo de Comunicação de Extravio, Furto, Roubo ou Recuperação de Arma de Fogo ou de CRAF, com ou sem PAF;
- h) Processo de Emissão para Segunda Via de CRAF com ou sem PAF; e
- i) Processo de Emissão de Guia de Tráfego (GT) para pessoa física.

3.2 ELOS

3.2.1 Os Elos do SIGMAER são os componentes responsáveis pelo cumprimento e operacionalização das normas que orientam a realização da Atividade-Meio correspondente ao Sistema, podendo ser Organizações, frações ou setores de Organizações do COMAER. São os responsáveis pela execução dos processos atrelados ao SIGMAER, dentro de sua área de

atuação, podendo, eventualmente, assumir o protagonismo e a coordenação de uma determinada atividade sistêmica, sob orientação do Órgão Central.

3.2.2 Os Elos são considerados Permanentes ou Eventuais, em função da execução contínua ou eventual das atividades específicas relacionadas ao Sistema.

3.2.3 São Elos do SIGMAER todas as OM do COMAER isoladas ou que possuam Unidades Aéreas ou Terrestres sediadas e Destacamentos, Escritórios, Agências, Pontos Avançados ou Deslocados na estrutura da OM. No caso de Unidades sediadas, Destacamentos, Escritórios, Agências, Pontos Avançados ou Deslocados, os processos deverão passar pela OM com responsabilidade administrativa sobre os mesmos.

3.2.4 Importante ressaltar que qualquer Organização Militar (OM) que integra a Administração no COMAER, órgãos ou elementos desta, poderá constituir um Elo Eventual do SIGMAER, no interesse da atividade sistematizada.

3.3 REGRAS DE NEGÓCIO

3.3.1 As regras de negócio do SIGMAER consistem nas orientações, emanadas pelo Órgão Central, que definem ou restringem ações, mostrando como os processos devem ser conduzidos, e se há algum limite na atuação por parte dos Elos. Essas regras são importantes para que os integrantes do Sistema tenham uma visão clara “do quê”, deve ser feito, “como” e “por qual razão”. As regras de negócio do SIGMAER são formalizadas nas normas do Sistema;

3.3.2 Como já definido, os Elos do SIGMAER são todas as Organizações que possuam um Dirigente Máximo (Agente Diretor) ou militar delegado que realizem processos em prol de militares, na ativa ou na inatividade do COMAER, referentes à autorização para Aquisição, Registro de Arma de Fogo (CRAF), Porte de Arma de Fogo (PAF), Cassação de PAF, Apreensão (por determinação judicial) e comunicados de extravio e recuperação. O descumprimento das Leis e suas normatizações é passível de imputação de responsabilidade ao Dirigente Máximo;

3.3.3 Para a realização de tais processos, são utilizadas, no Sistema, as seguintes ferramentas de gestão informatizadas: Ferramenta Eletrônica de Solicitação de Serviços do SIGMAER e o SIGADAER, sistema corporativo de gerenciamento de documentos;

3.3.4 Em toda a comunicação com o Órgão Central, realizada pelo SIGADAER ou pela ferramenta informatizada, deverá ser atribuída a classificação de INFORMAÇÃO PESSOAL;

3.3.5 O militar que utilizar a Ferramenta SIGADAER, por meio de sua Organização Militar de Vinculação (OMV), deverá confeccionar documento (caráter particular, pessoal) realizando sua solicitação e anexando os documentos necessários para o tipo de solicitação, incluindo a Declaração para o trâmite de Informação Pessoal por meio eletrônico. Dessa forma, o Agente Diretor emitirá um 1º Despacho, pelo Módulo Processo do SIGADAER, para a DIRMAB;

3.3.6 A vinculação dos militares do COMAER, tanto da Ativa quanto Veteranos, segue o estabelecido em regramento específico, conforme descrito no item 1.2.21 desta Norma;

3.3.7 Na abertura do processo, caso não seja apresentada a respectiva a Declaração para trâmite de Informação Pessoal, o processo deverá tramitar por meio de documento físico, em

malote, encaminhado, também, por um 1º Despacho;

3.3.8 O militar que utilizar a Ferramenta Eletrônica do SIGMAER, por intermédio de acesso informatizado ao Portal do Militar, pela Intraer e Internet, tanto em computadores quanto em dispositivos móveis, no ato de preenchimento e envio do Formulário de Solicitação de Serviço (FSS) no Sistema, configura sua autorização de trâmite de Informação Pessoal por meio eletrônico;

3.3.9 Na ferramenta eletrônica, as informações dos usuários são retiradas do banco de dados do SIGPES. Em caso de discrepância nas informações o usuário deverá entrar em contato, com sua OMV, a fim de corrigir as inconsistências identificadas, sob pena de indeferimento da solicitação ou erro no fluxo de documentos;

3.3.10 O Portal do Militar é acessado por meio de senha pessoal e intransferível. Nesse sentido, toda informação prestada pelo usuário será de inteira responsabilidade do militar e setores de assessoria dos Elos. A inobservância da veracidade dos dados poderá incorrer em crime previsto no Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os Artigos 298 e 299:

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

3.3.11 Na modelagem estabelecida pelo Sistema, para tramitação de solicitações na ferramenta eletrônica, as OMV terão, em seus respectivos fluxos de análise, as responsabilidades de Gestor de Pessoal (SPM), Assessoria do CMT e CMT, conforme Portaria emitida pela DIRMAB, Órgão Central do SIGMAER;

3.3.12 Em caso de necessidade justificada de alteração na configuração das Organizações responsáveis pelos trâmites referentes à SPM, Assessoria do CMT e CMT, deverá ser encaminhada à DIRMAB, Órgão Central do SIGMAER, solicitação formal, por meio do respectivo ODGSA;

3.3.13 A função de análise referente às questões de justiça caberá à Assessoria do CMT e será exercida pela Seção de Investigação e Justiça (SIJ) da OMV, salvo determinação específica do ODGSA. As OMV que não dispuserem de SIJ em seu organograma deverão definir um Setor que prestará tal assessoria ao Dirigente Máximo. A Seção de Pessoal e/ou Gestor de Recursos Humanos são assessores para assuntos de disciplina e inspeção de saúde dos usuários solicitantes, nas análises e verificações dos pedidos;

3.3.14 O Dirigente Máximo da OM é a autoridade com competência e responsabilidade por analisar e autorizar a aquisição, porte de arma de fogo e demais processos, após verificar se o militar reúne todas as condições legais previstas em legislação. O ato de “Deferir” o processo e encaminhar para a DIRMAB significa que fez uso de seu poder discricionário. A DIRMAB somente verifica se o processo apresenta não conformidades e não emite juízo de valor sobre o militar solicitante ou sobre a decisão do Agente Diretor;

3.3.15 Tal atribuição não é delegável, quando o Comando é exercido por Oficial Superior e delegável, uma única vez, quando exercido por Oficial General, devendo ser tal delegação para um Oficial General ou Oficial Superior. No caso de delegação, a OM deverá, além de publicar em Boletim Interno, informar à DIRMAB para cadastro do Oficial Delegado.

3.3.16 Os militares que forem designados para as funções de análise e assessoria ao CMT, nos Elos, somente terão acesso ao Sistema, após serem cadastrados e alocados em perfis específicos, na Ferramenta do SIGMAER;

3.3.17 O Gerente de Controle de Acesso no Portal da OM, responsável por interagir com o Sistema de Controle de Acesso CONPEPE (Concessão de Perfis e Permissões), atribuidor de Perfil Local aos Sistemas Corporativos da FAB, é o militar responsável por atribuir o perfil de específico pra cada componente do Elo designado para atuar no Sistema. Para que sejam cadastrados, é mandatória a publicação das funções em Boletim, com posterior envio, por meio de Ofício à DIRMAB, de cópia do boletim que publicou a função a ser desempenhada no SIGMAER, ou a assunção do cargo de Chefe do Setor (SPM ou SIJ); e

3.3.18 As normas do SIGMAER disciplinam atividade-meio de relevância para o COMAER, sendo suas orientações válidas para todas as Organizações que guardem ligação com a referida atividade. O cumprimento das disposições previstas nas normas do Sistema, por qualquer Organização envolvida, é de responsabilidade do seu Dirigente Máximo.

4 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO CENTRAL E ELOS DO SISTEMA

4.1 ÓRGÃO CENTRAL DO SIGMAER

4.1.1 DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO (DIRMAB)

- a) disciplinar e fiscalizar as atividades do Sistema por intermédio de normas e instruções;
- b) dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas ao SIGMAER;
- c) gerir os Elos do Sistema no que concerne à atividade sistematizada;
- d) supervisionar, fiscalizar e controlar as armas de uso particular dos militares e institucionais, acauteladas sob o regime de Autorização de Uso;
- e) emitir as normativas necessárias para o correto funcionamento do SIGMAER; e
- f) realizar a Gestão de Riscos dos processos críticos do Sistema.

4.1.2 GERÊNCIA DE ARMAS PARTICULARES DA AERONÁUTICA (GAPA)

- a) assessorar o Diretor de Material Aeronáutico e Bélico nos assuntos relacionados ao Sistema de Gerência de Militar de Armas da Aeronáutica;
- b) analisar os processos inerentes a armas de uso particular no âmbito do COMAER, em especial as solicitações de aquisição, cadastro, registro, transferência, devolução e doação;
- c) cadastrar e registrar, na base de dados do SIGMAER, as armas de fogo de propriedade particular dos militares na ativa ou na inatividade do COMAER, bem como as armas de fogo institucionais, acauteladas a estes, sob o regime de Autorização de Uso;
- d) emitir, mediante o competente processo administrativo, os Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF), com ou sem autorização de Porte de Arma de Fogo (PAF), de todos os militares do COMAER, em conformidade com a legislação em vigor;
- e) supervisionar as emissões de Guias de Tráfego relativas a transporte de armas de fogo desmuniçadas, suas munições e/ou acessórios, no âmbito do SIGMAER;
- f) coordenar a atualização do aplicativo que contém a base de dados do SIGMAER, bem como dos equipamentos necessários para a sua operacionalização, promovendo, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), por intermédio do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ) e/ou com o Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER), a orientação para a operação dos softwares de funcionamento e de criptografia de dados associados;
- g) coordenar com a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (DFPC) o processo de integração das informações relativas ao cadastro e ao registro das armas de fogo, contidas banco de dados do SIGMAER, com o SIGMA, de acordo com periodicidade estabelecida pelo Comando do Exército;

- h) orientar e normatizar os procedimentos de controle de armas de uso particular, por intermédio da emissão de documentos e legislações inerentes à Atividade-Meio do SIGMAER, com estrita observância das normas em vigor;
- i) coordenar, em sua área de atuação, de acordo com as prescrições legais vigentes, a atualização e a elaboração de normas e instruções, visando à padronização dos processos de aquisição, cadastro, registro, transferência, devolução e doação de armas de uso particular no âmbito do COMAER;
- j) difundir orientações às OM do COMAER quanto à execução dos processos do SIGMAER sob sua responsabilidade, visando à manutenção da correção dos dados inseridos no aplicativo que contém a base de dados do Sistema;
- k) supervisionar, suprir e manter os Elos do Sistema, no que se refere ao correto acatamento das normas e necessidades para o funcionamento do Sistema; e
- l) receber, analisar, verificar a conformidade, emitir parecer e processar os pedidos, solicitações ou demandas jurídicas ou administrativas que versem sobre quaisquer fins que guardem pertinência temática com o SIGMAER submetidos à DIRMAB, com vistas a subsidiar a ação de providências de caráter administrativo cabíveis pelo Órgão Central do Sistema.

4.2 ELOS DO SIGMAER

- a) cumprir as disposições previstas nas normas do Sistema;
- b) exercer plenamente as funções descritas em NSCA e demais normativas complementares, relativas à execução da Atividade-Meio pertinente ao Sistema;
- c) atender, assessorar, orientar, esclarecer, auxiliar, presencialmente, ou remotamente, pelos meios oficiais de comunicação do COMAER – entre os quais, correios eletrônicos e telefones funcionais – os Administrados, Usuários do SIGMAER, em todos os aspectos concernentes à Atividade-Meio sistematizada, em especial quanto à correta, fundamentada e devidamente instruída formulação de solicitações, pedidos ou demandas inerentes ao Sistema;
- d) auxiliar o Órgão Central na fiscalização do cumprimento da Atividade-Meio sistematizada;
- e) realizar o mapeamento dos processos críticos relacionados ao Sistema, que sejam de sua alçada, identificando os eventuais riscos e indicadores associados, e apresentando ao Órgão Central as propostas para a sua gestão;
- f) realizar Controles Internos Administrativos frequentes nos sistemas e processos concernentes à Atividade-Meio sistematizada sob sua responsabilidade;
- g) submeter à apreciação do Órgão Central sugestões para o aperfeiçoamento, desenvolvimento e dinamização da execução da atividade sistematizada; e

- h) tomar todas as providências de caráter administrativo necessárias ao regular desempenho da Atividade-Meio do SIGMAER sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor.

4.2.1 PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO (PAMB-RJ)

- a) receber dos Remotos de Material Bélico as armas de fogo institucionais, que estavam em posse de militares do COMAER, acauteladas sob o regime de Autorização de Uso, devolvidas para a Aeronáutica, adotando as providências para a destinação do armamento, conforme estabelecido em legislação específica; e
- b) receber dos Remotos de Material Bélico as armas de fogo particulares de militares na ativa ou na inatividade do COMAER, doadas ou entregues, adotando as providências para a destinação do armamento, conforme estabelecido em legislação específica.

4.2.2 ORGANIZAÇÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO (OMV)

4.2.2.1 A OMV deve receber, criteriosamente analisar, emitir parecer, decidir motivadamente, por intermédio de seu Comandante (Dirigente Máximo) ou Autoridade por este delegada, e encaminhar ao Órgão Central do SIGMAER:

- a) pedidos, solicitações ou demandas dos militares na ativa ou na inatividade do COMAER que tenham por objeto autorização para a aquisição, registro, porte ou transferência de arma de fogo;
- b) pedido, solicitação ou demanda que tenha por objeto a transferência de propriedade de arma de fogo registrada junto à FAB, na hipótese de falecimento ou interdição do respectivo militar na ativa ou na inatividade do COMAER proprietário;
- c) pedido, solicitação ou demanda de cidadão civil, ex-militar do COMAER, proprietário de arma de fogo registrada junto à FAB, que tenha por objeto a transferência das informações de cadastro e registro da arma em questão para o sistema de controle de armas de fogo competente (SIGMA ou SINARM); e
- d) demais pedidos, solicitações ou demandas afetos a armas de fogo, de propriedade particular dos militares do COMAER, ou institucionais, acauteladas a estes, sob o regime de Autorização de Uso, seus respectivos acessórios e/ou munições, bem como a seus correspondentes documentos, que envolvam interesse direto ou indireto inerente ao Órgão Central, aos Elos e/ou a quaisquer Usuários do SIGMAER.

4.2.2.2 O Dirigente Máximo da OMV é o responsável por analisar os pedidos, solicitações ou demandas supramencionadas, autorizar a aquisição, concessão de registro e porte de arma de fogo, após verificação de atendimento, pelo militar demandante, a todos os requisitos legais previstos em legislação;

4.2.2.2.1 São assessores diretos do Dirigente Máximo da OMV, nos procedimentos de análise, setores designados para tal, como Seção de Investigação e Justiça (SIJ), Assessoria Jurídica, Recursos Humanos, e/ou Gestor de Pessoal;

4.2.2.2 A Seção de Investigação e Justiça (SIJ) da OMV terá, em princípio, a incumbência de verificar os aspectos relacionados com a justiça, tais como antecedentes criminais, indiciamentos em processos, etc. na função de Assessoria do Cmt, salvo determinação específica do ODGSA. As OMV que não dispuserem de SIJ em seu organograma deverão definir um Setor que prestará tal assessoria ao Dirigente Máximo. A Seção de Pessoal e/ou Gestor de Recursos Humanos são assessores para assuntos de disciplina e inspeção de saúde dos usuários solicitantes, nas análises e verificações dos pedidos;

4.2.2.3 adotar os procedimentos necessários para a movimentação, ao PAMB-RJ, das armas de fogo institucionais, acauteladas sob o regime de Autorização de Uso devolvidas, bem como das armas de fogo particulares doadas ou entregues, a qualquer tempo, pelo próprio militar na ativa ou na inatividade do COMAER ou, na situação de seu falecimento ou interdição, de acordo com a legislação vigente;

4.2.2.4 Para efeito do disposto no item anterior, observada a estrutura matricial relativa aos Remotos e Operadores de Material Bélico, no âmbito do Sistema de Material Aeronáutico e Bélico (SISMAB) em vigor:

- a) caso não seja qualificada como Remoto de Material Bélico, compete à OMV coordenar, de imediato, junto ao seu respectivo Remoto, os procedimentos inerentes ao recebimento, armazenamento, conservação e controle das referidas armas de fogo institucionais e a posterior movimentação destas ao PAMB-RJ; e
- b) caso seja qualificada como Remoto de Material Bélico, compete à OMV proceder ao recebimento, armazenamento, conservação e controle das referidas armas de fogo institucionais e a posterior movimentação destas ao PAMB-RJ.

4.2.2.5 Adotar as devidas ações pertinentes, junto ao Órgão Central do SIGMAER, imediatamente, a contar do momento do recebimento:

- a) pedidos, solicitações ou demandas provenientes de determinação judicial quanto à suspensão, cassação e demais procedimentos relativos ao registro e/ou ao porte de arma de fogo expedidos pelo COMAER; e
- b) pedidos, solicitações ou demandas provenientes de determinação judicial quanto à apreensão de armas de fogo, seus acessórios e/ou munições, de propriedade particular dos militares do COMAER, ou institucionais acautelados a estes, sob o regime de Autorização de Uso, bem como de seus respectivos documentos.

4.2.2.6 Receber, com prioridade analisar, emitir parecer, e após, encaminhar imediatamente ao Órgão Central do SIGMAER comunicações que versem sobre ocorrências de extravio, furto, roubo ou recuperação de:

- a) armas de fogo, seus acessórios e/ou munições, de propriedade particular dos militares do COMAER, ou institucionais acautelados a estes, sob o regime de Autorização de Uso; e
- b) seus correspondentes documentos.

4.2.2.7 Emitir, não havendo óbices normativos, de cadastro ou de registro no SIGMAER, e mediante verificação do pagamento, pelo solicitante, da competente Taxa de Fiscalização dos

Produtos Controlados pelo Exército – TFPC (Lei nº 10.834/2003), Guias de Tráfego (GT) para o tráfego de armas de fogo desmuniçadas, suas munições e/ou acessórios no território nacional; e

4.2.2.8 A verificação do pagamento da referida taxa deverá recair sobre a correspondente Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples, gerada dentro do ano atual, corretamente preenchida, e o seu respectivo comprovante de pagamento.

4.2.3 USUÁRIOS / ADMINISTRADOS

- a) conhecer a legislação acerca do tema, normas, instruções e normativas assessórias ao Sistema;
- b) buscar, quando necessário, atendimento, assessoramento, orientação, esclarecimento, auxílio, presencialmente, ou remotamente, pelos meios oficiais de comunicação do COMAER – entre os quais, correios eletrônicos e telefones funcionais – quanto aos aspectos concernentes à Atividade-Meio sistematizada, em especial quanto à correta, fundamentada e devidamente instruída formulação de solicitações, pedidos ou demandas inerentes ao Sistema;
- c) em se tratando de militares na ativa ou na inatividade do COMAER, por intermédio de sua respectiva OMV:
 - manter atualizadas, junto ao Órgão Central do Sistema, as informações relativas ao cadastro e ao registro de suas armas de fogo de propriedade particular, bem como de armas de fogo institucionais que lhe tenham sido acauteladas, sob o regime de Autorização de Uso; e
 - manter atualizados os seus dados no Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal (SIGPES).
- d) em se tratando de militares na ativa do COMAER temporários, providenciar, por intermédio de sua respectiva OMV, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista de seu desligamento da Aeronáutica, o início do processo administrativo para a transferência das informações de cadastro e registro de sua arma de fogo registrada junto à FAB, para o sistema de controle de armas de fogo competente (SIGMA ou SINARM).

5 GESTÃO DE RISCOS NO SIGMAER

5.1 MACROPROCESSO DO SISTEMA

5.1.1 O SIGMAER atua de forma a garantir que os processos críticos da sua atividade sejam abordados de maneira sistêmica, amparados em procedimentos, normas e instruções consistentes, na busca do êxito no cumprimento de sua missão.

5.1.2 A guia mestre estruturante para a realização de todos os processos críticos do Sistema é consolidada por intermédio do Macroprocesso do SIGMAER, delineado com foco no gerenciamento de processos, de maneira integrada e monitorada, com o objetivo primordial de atender aos Elos e usuários/administrados com eficiência.

5.1.3 Abaixo, segue o fluxograma do Macroprocesso do SIGMAER, abrangendo o Órgão Central do Sistema e seus Elos (figura 2):

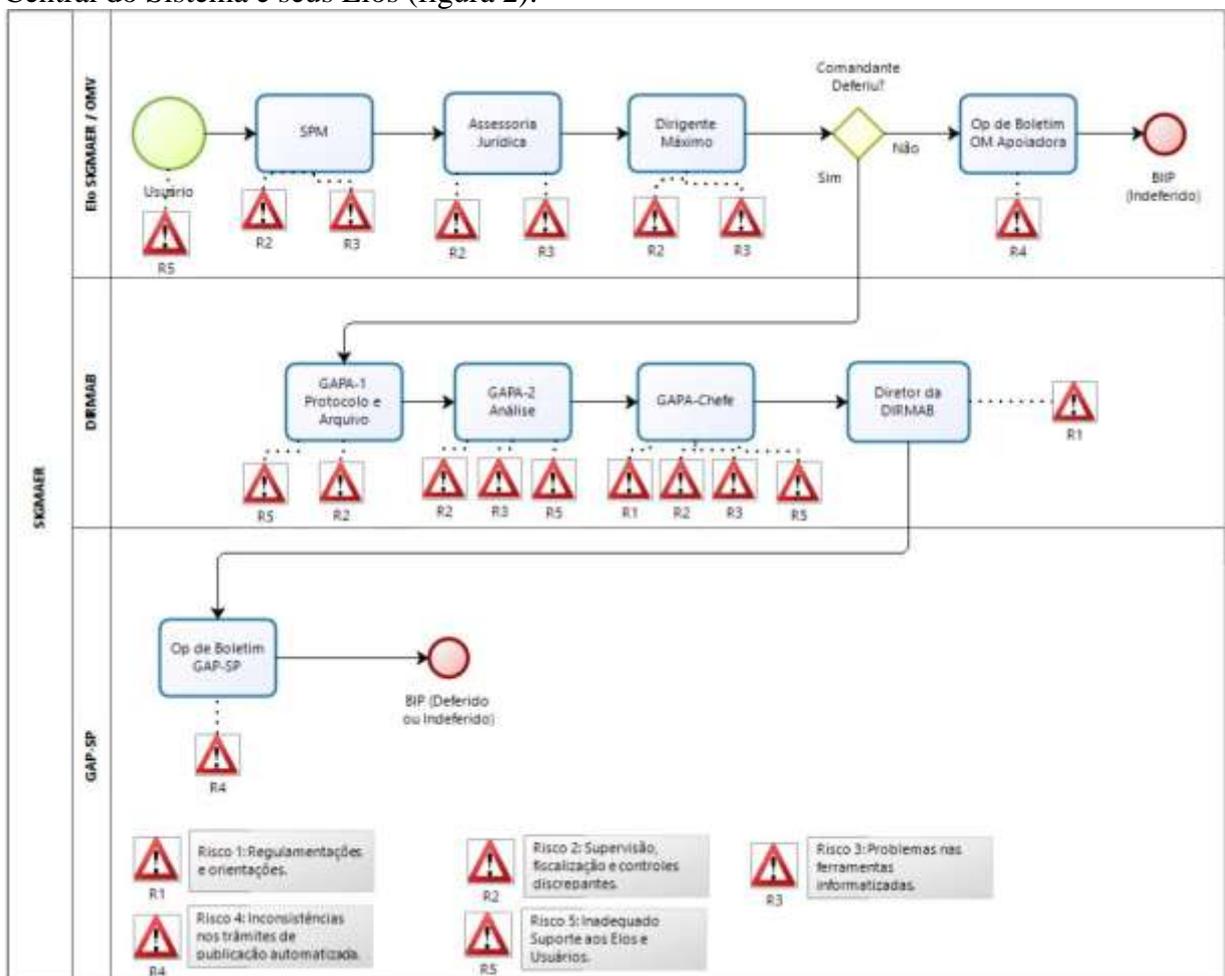


Figura 2 – Fluxograma do Macroprocesso do SIGMAER

5.2 RISCOS DO SISTEMA

5.2.1 A Gestão de Riscos do Sistema é uma das atribuições da DIRMAB, Órgão Central do SIGMAER, sendo estabelecida com base nas orientações vigentes, elaboradas no âmbito do COMAER, acerca de Governança e da Gestão de Riscos.

5.2.2 O SIGMAER, por sua abrangência, com alcance em todas as Unidades do COMAER e atendimento a milhares de usuários, tanto da ativa quanto veteranos, está sujeito, naturalmente, a riscos que podem comprometer o cumprimento eficiente da missão do Sistema.

5.2.3 Assim, a identificação dos riscos, com ênfase naqueles mais significativos, é fundamental para a permitir que sejam adotadas estratégias e ações que mitiguem a ocorrência de eventos que impactem de maneira deletéria nos processos do SIGMAER.

5.3 IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

5.3.1 Os riscos mais relevantes do SIGMAER, abaixo discriminados, foram definidos e analisados de acordo com a sua prevalência, baseada no histórico de ocorrências no Sistema, sua probabilidade e consequências advindas da incidência:

- a) regulamentações e orientações: normas, instruções e procedimentos desatualizados e/ou restrições de divulgação e acesso aos Elos do Sistema e Usuários:
 - as ameaças acima elencadas podem ser fruto de insuficiente atuação do Órgão Central do Sistema na disponibilização das instruções normativas, principalmente aos usuários, ou divulgação de novos procedimentos, criados em função de eventuais atualizações do arcabouço normativo, acerca do tema objetivo do SIGMAER.
 - tais riscos são minorados pelo inter-relacionamento da DIRMAB com os Elos do Sistema, proporcionando a disseminação de informações por meio de páginas na Internet e Intraer, bem como radiogramas e demais documentos passíveis de tramitação pelo SIGADAER.
- b) supervisão, fiscalização e controles discrepantes:
 - esses riscos são advindos de insuficientes métodos de monitoramento que, por conta de falhas na identificação de possíveis erros ou não conformidades, podem prejudicar os padrões de efetividade e precisão dos processos do Sistema. As razões dessas discrepâncias podem estar relacionadas ao fator humano, como capacitação inadequada, sobrecarga de trabalho por limitações de pessoal na função, ou até mesmo, por eventual ausência de critérios bem estabelecidos e padronizados de fiscalização, baseados nas normatizações vigentes.
 - para mitigação de tais riscos e seus efeitos prejudiciais, é fundamental que haja, no Órgão Central e nos Elos do Sistema, a designação de pessoal capacitado, qualificado, treinado e em quantidade suficiente para a execução dessas atividades. Adicionalmente, é primordial a existência de métodos e procedimentos precisos de fiscalização, atualizados, periodicamente revistos e aperfeiçoados.
- c) problemas nas ferramentas informatizadas, relacionadas à conexão, transmissão de dados e adequabilidade de configuração de fluxos, nos trâmites referentes às Organizações componentes dos Elos:
 - a incidência de eventos dessa natureza está vinculada intrinsecamente à característica própria dos meios de informática, suscetíveis a flutuações de sinal, variações na rede, etc., que podem gerar problemas nos fluxos de dados, alteração nas configurações e interrupção de funcionamento

das ferramentas.

- a atenuação desses riscos é obtida com o estabelecimento de um canal de comunicação direto e imediato como o Centro de Computação da Aeronáutica (CCA) responsável pela manutenção das ferramentas, para atuação célere e ágil na resolução das discrepâncias.
- d) inconsistências nos trâmites de publicação automatizada, em Boletim de Informação Pessoal, das matérias alusivas ao Sistema:
- as ameaças elencadas também envolvem aspectos relacionados com a tecnologia. Tais riscos podem ocorrer por conta de panes de transmissão das informações, por perda de sinal ou energia elétrica, causando, eventualmente, desconfiguração da própria ferramenta informatizada do Sistema. Ademais, podem ocorrer gargalos na OM responsável pela publicação dos itens gerados automaticamente, designada nas regras de negócio do Sistema.
 - dentre as práticas que possibilitam minimizar os efeitos desse tipo de risco, além da manutenção de um contato estreito e direto com o Centro de Computação da Aeronáutica (CCA) responsável pela manutenção da ferramenta e com a OM encarregada da publicação dos itens automatizados, pode-se apontar a adoção de uma rotina rígida de monitoramento dos itens gerados no Sistema, com o fito de identificar, com o máximo de oportunidade, a ocorrência intempestiva dos riscos, atuando na correção da discrepância observada.
- e) inadequado Suporte aos Elos e Usuários:
- o risco supra identificado refere-se a falhas de comunicação em apoio aos Elos e Usuários, nos diversos meios de contato disponibilizados pelo SIGMAER: Sistema de Atendimento ao Usuário (SAU), correio eletrônico corporativo e telefones funcionais. A ocorrência dessas discrepâncias pode refletir de maneira negativa na eficiência do atendimento, quer seja por demora no feedback ao solicitante, ou por repasse de informações imprecisas.
 - as causas podem ter origem em fatores operacionais, envolvendo problemas técnicos de acesso, transmissão ou nos servidores dos meios informatizados (SAU e correio eletrônico). Além desses, fatores humanos podem impactar no tempo de resposta ou qualidade das informações. Para minimizar ocorrências dessa natureza, o estabelecimento de um canal de contato direto com o CCA responsável pelos meios informatizados faz-se necessário, para a resolução tempestiva de inconsistências técnicas. No aspecto humano, a designação de pessoal capacitado e experiente para atuação de atendimento aos Elos e Usuários e em quantidade adequada para executar essa atividade de forma oportuna e eficaz.

5.3.2 O processo de avaliação dos riscos leva em consideração o contexto atual do SIGMAER, bem como diversos aspectos que podem variar, ao longo do tempo, influenciados pelas forças e fraquezas do Sistema. Consequentemente, torna-se fundamental o acompanhamento permanente de tais fatores condicionantes, para que, caso necessário, os riscos sejam atualizados.

6 RECOLHIMENTO DE TAXAS – GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)

6.1 Os militares do Comando da Aeronáutica, da Ativa e Veteranos, conforme Lei 10.826, parágrafo 2º do Art. 11, atualizada pelo da Lei 11.706, de 2008, são isentos do pagamento das taxas previstas para os seguintes serviços:

- a) registro de arma de fogo;
- b) renovação de registro de arma de fogo;
- c) expedição de segunda via de registro de arma de fogo;
- d) expedição de porte federal de arma de fogo;
- e) renovação de porte de arma de fogo; e
- f) expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

6.2 Caso o militar recolha a GRU e realize o pedido dentro ou fora das previsões legais, independente do resultado da análise, não terão as taxas restituídas.

6.3 Os procedimentos de recolhimento serão descritos em Instrução específica, expedida pelo Órgão Central do Sistema.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

7.2 O Órgão Central deverá realizar, periodicamente, a avaliação de desempenho do SIGMAER, na busca por padrões ótimos de eficiência e conformidade.

7.3 Os casos não previstos nesta Norma serão submetidos à apreciação do Diretor de Material Aeronáutico e Bélico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.** Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Brasília, DF: Presidência da República, 1980. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Glossário da Aeronáutica:** MCA 10-4. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2001.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC e altera dispositivos do Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.834.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *Bens Públicos: Função Social e Exploração Econômica – O Regime Jurídico das Utilidades Públicas.* Belo Horizonte: Fórum, 2009. p.337.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Instrução Normativa nº 2, de 22 de maio de 2009.** Dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União – GRU, e dá outras providências. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/sobre-a-gru/legislacao-relacionada>. Acesso em: 11 set. 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Uso Privativo de Bem Público por Particular.** Atlas: São Paulo, 2010. p.89.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Confecção, controle e numeração de publicações oficiais do Comando da Aeronáutica:** NSCA 5-1. Rio de Janeiro, RJ: Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regimento Interno do Parque de Material Aeronáutico e Bélico do Rio de Janeiro:** RICA 21-92. Rio de Janeiro, RJ: Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico, 2013.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Alienação de Material Aeronáutico e Bélico:** DCA400-77. Rio de Janeiro, RJ: Comando-Geral de Apoio, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.** Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Instrução para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica (ISAS):** ICA205-47. Brasília, DF: Centro de Inteligência da Aeronáutica, 2015.

BRASIL. **Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9094.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.** Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13460.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regulamento do Comando-Geral de Apoio:** ROCA 20-2. São Paulo, SP: Comando-Geral de Apoio, 2017.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regulamento de Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica:** ROCA 21-103. Brasília, DF: Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica, 2017.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Norma do Sistema de Material Aeronáutico e Bélico:** NSCA 65-1. São Paulo, SP: Comando-Geral de Apoio, 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.** Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13726.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9492.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019.** Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.** Aprova o Regulamento de Produtos Controlados. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10030.htm. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.** Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10139.htm.

BRASIL. Comando do Exército. **Portaria nº 126 - COLOG, de 22 de outubro de 2019.** Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e de acessórios de arma de fogo por militares do Exército, em serviço ativo ou na inatividade. Brasília, DF: Comando Logístico, 2019. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian126.pdf>.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Instrução Normativa nº 120, de 25 de novembro de 2020.** Altera a Instrução Normativa nº 2, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a Guia de Recolhimento da União – GRU, e dá outras providências. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pagtesouro/sobre-a-gru/legislacao-relacionada>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Comando do Exército. **Portaria nº 42 - COLOG, de 27 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Processo Administrativo Sancionador no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC). Brasília, DF: Comando Logístico, 2020. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/Portarian42COLOG2020.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Diretriz para o Aprimoramento da Reestruturação do Comando da Aeronáutica – Projeto Piloto:** DCA 19-5. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2020.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Diretriz de Conclusão do Projeto Piloto e Preparação para a Fase 2 do Aprimoramento da Reestruturação do Comando da Aeronáutica:** DCA 19-6. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2020.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regimento Interno do Comando-Geral de Apoio:** RICA 20-35. São Paulo, SP: Comando-Geral de Apoio, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regimento Interno da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico:** RICA 21-86. São Paulo, SP: Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regimento Interno do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro:** RICA 21-182. São Paulo, SP: Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regulamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico:** ROCA 21-24. São Paulo, SP: Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico, 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.** Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14129.htm#art52. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria COMGEP nº 138/ISC, de 26 de março de 2021.** Define áreas geográficas de atuação dos Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP). Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria GABAER nº 74/GC1, de 08 de abril de 2021.** Dispõe sobre a adição de militares da ativa do Comando da Aeronáutica. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria GABAER nº 127/GC3, de 30 de julho de 2021.** Estabelece a constituição das Guarnições de Aeronáutica (GUARNAE) e as responsabilidades de seus Comandantes. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Diretriz de Funcionamento das Assessorias Jurídicas no Âmbito do Comando da Aeronáutica:** DCA 19-4. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2021.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Gestão de Riscos no Comando da Aeronáutica**: DCA 16-2. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2022.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regimento Interno da Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica**: RICA 21-236. São Paulo, SP: Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica, 2022.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regimento Interno do Grupamento de Apoio de São Paulo**: RICA 21-282. Rio de Janeiro, RJ: Grupamento de Apoio de São Paulo, 2022.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regimento Interno da Diretoria de Administração do Pessoal**: RICA 21-186. Brasília, DF: Diretoria de Administração do Pessoal, 2022.

BRASIL. **Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023**. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11615.htm#art83.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria DIRMAB nº87/PLON, de 08 de fevereiro de 2023**. Atualiza a estrutura de Remotos e Operadores de Material Bélico do SISMAB para aplicação no Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços (SILOMS). Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Portaria DIRMAB nº 26/PLON, de 07 de maio de 2023**. Constitui Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de estudar proposta de revisão da NSCA 136-1/2021 “Armamento de uso particular no âmbito do Comando da Aeronáutica”. São Paulo, SP: Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico, 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e). Manual Eletrônico de Conceituações**: RCA 12-1. Brasília, DF: Comando da Aeronáutica, 2021. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Regulamento de Administração da Aeronáutica, na forma eletrônica (RADA-e). Manual Eletrônico de Administração de Bens Patrimoniais**: RCA 12-1. Brasília, DF: Comando da Aeronáutica, 2021. Acesso em: 11 set. 2023.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. **Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica**: ICA 700-1. Brasília, DF: Estado-Maior da Aeronáutica, 2023.